



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.990, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal para Implantação dos Distritos Industriais do Município de Santo Ângelo, que tem por objetivo angariar recursos de natureza contábil, com o objetivo de dar andamento a implantação dos referidos Distritos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

- I- Valores consignados em orçamentos anuais do Município;
- II- Transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;
- III- Doações e Contribuições;
- IV- Recursos oriundos dos resultados de vendas de bens imóveis públicos, devidamente autorizados em Lei específica;
- V- Recursos oriundos de operações de crédito junto a Instituições financeiras, aprovados em lei específica.

Art. 3º Será designado pelo Prefeito um gestor do Fundo Municipal com as seguintes atribuições:

- I- a definição de diretrizes e prioridades de aplicações dos recursos do Fundo, em conjunto com o Prefeito Municipal.
- II- O estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal para a Implantação dos Distritos Industriais do Município de Santo Ângelo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 4º O Poder Executivo Municipal, aprovará, por decreto, a regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 19 de Agosto de 2015.



LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.990, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal para Implantação dos Distritos Industriais do Município de Santo Ângelo, que tem por objetivo angariar recursos de natureza contábil, com o objetivo de dar andamento a implantação dos referidos Distritos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I- Valores consignados em orçamentos anuais do Município;

II- Transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;

III- Doações e Contribuições;

IV- Recursos oriundos dos resultados de vendas de bens imóveis públicos, devidamente autorizados em Lei específica;

V- Recursos oriundos de operações de crédito junto a Instituições financeiras, aprovados em lei específica.

Art. 3º Será designado pelo Prefeito um gestor do Fundo Municipal com as seguintes atribuições:

I- a definição de diretrizes e prioridades de aplicações dos recursos do Fundo, em conjunto com o Prefeito Municipal.

II- O estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal para a Implantação dos Distritos Industriais do Município de Santo Ângelo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, aprovará, por decreto, a regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 19 de agosto de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito